



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### RESOLUÇÃO Nº 05

Dispõe sobre a realização e organização da audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** Proposta a audiência pública, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pelotas e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por qualquer parlamentar ou a pedido de entidade interessada, e sendo a mesma aprovada, em Plenário, caberá à Comissão, permanente ou temática da Câmara Municipal de Pelotas, em razão da matéria de sua competência, realizar, isoladamente ou em conjunto com outra Comissão pertinente, a respectiva reunião com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A reunião de audiência pública de que trata o *caput* será destinada exclusivamente para discussão do assunto para o qual foi convocada.

**Art. 2º** Aprovada reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites, possibilitando, sempre que possível, a audiência das diversas correntes de opinião, tendo, cada convidado, para discussão do tema em debate, o tempo de quinze minutos, prorrogável esse período a critério da Comissão, sem qualquer aparte ao convidado.

**Parágrafo único.** Quando da proposição da audiência pública, caberá ao proponente apresentar o rol dos convidados que tiver interesse que venham a ser ouvidos cabendo à Comissão a convocação dos participantes, inclusive com o acréscimo de outros nomes, caso necessário.

**Art. 3º** A audiência pública será dirigida pelo presidente da Comissão, podendo a condução dos trabalhos ser delegada ao proponente da reunião, mas a critério do presidente da Comissão.

**Art. 4º** Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo durante toda a reunião, sempre estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo único.** O tempo da audiência pública será de duas horas, podendo tal período ser prorrogado a critério da autoridade condutora da reunião.

**Art. 5º** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo único.** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, mediante pedido devidamente justificado e analisado pelo presidente da respectiva Comissão.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 12 de agosto de 2020.

**Vereador José Sizenando**

Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Daiane Dias**

**1º Secretário**